

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072972/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 01/12/2016 ÀS 12:18
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, CNPJ n. 90.740.788/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI JOSE BAUER;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIANO DA SILVA DIAS ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Ajuricaba/RS, Augusto Pestana/RS, Bom Progresso/RS, Braga/RS, Campo Novo/RS, Catuípe/RS, Chiapetta/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Humaitá/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Jóia/RS, Miraguai/RS, Nova Ramada/RS, Santo Augusto/RS, São Martinho/RS, São Valério do Sul/RS e Sede Nova/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos mensais profissionais a partir de 01/03/2016:

- A) Empregados em geral: R\$1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais);
- B) Empregados office-boy e empregados encarregados de serviços de limpeza: R\$1.104,00 (um mil cento e quatro reais); e
- C) Empregado que exerça a função de empacotador em supermercado: R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais); e
- D) Menor aprendiz: salário mínimo nacional, proporcional à jornada de trabalho.

Parágrafo único - Fica acordado que os pisos salariais ora fixados serão base de cálculo para o próximo

reajuste, ou seja, março de 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2016 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 9,60 % (nove inteiros e sessenta centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março 2015.

Em 1º de agosto de 2016 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 1,35 % (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março 2015.

Parágrafo Único

Os salários já reajustados em agosto de 2016 serão base de cálculo para o próximo reajuste, ou seja, março de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade e merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais oriundas da aplicação da presente convenção poderão ser satisfeitas, sem atualização, em até duas vezes, até o prazo legal para pagamento da folha de salários do mês de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Manutenção aos empregados comissionados do salário mínimo profissional, somando-se a este as comissões auferidas no mês.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

A taxa de reajustamento do salário do empregado, em março de 2016, que haja ingressado na empresa após a data-base e até fevereiro de 2016, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Março/16	9,60%
Abril/16	8,16%
Maió/16	7,49%
Junho/16	6,58%
Julho/16	5,86%
Agosto/16	5,33%
Setembro/16	5,10%
Outubro/16	4,63%
Novembro/16	3,93%
Dezembro/16	2,94%
Janeiro/17	2,14%
Fevereiro/17	0,82%

A taxa de reajustamento do salário do empregado, em agosto de 2016 que terá como base de cálculo o salário de março de 2015, que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Admissão	Reajuste
Março 2015	1,35%
Abril 2015	1,16%
Maió 2015	1,08%
Junho 2015	0,94%
Julho 2015	0,86%
Agosro 2015	0,78%
Setembro 2015	0,75%
Outubro 2015	0,69%
Novembro 2015	0,59%
Dezembro 2015	0,45%
Janeiro 2016	0,32%
Fevereiro 2016	0,13%

Parágrafo Primeiro

Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Parágrafo Segundo

O empregado que teve o contrato de trabalho resilido antes da recomposição integral dos salários previsto no caput terá as verbas rescisórias calculadas com base no salário recomposto pelo índice total de reajuste a que teria direito.

Parágrafo Terceiro

Os salários já reajustados em agosto de 2016 serão base de cálculo para o próximo reajuste, ou seja, março de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Adicional 50% (cinquenta por cento) para as horas extras laboradas, com exceção das trabalhadas nos domingos e feriados, as quais serão remuneradas à razão de 100% (cem por cento), salvo se observada escala de revezamento e/ou compensação previamente acordada.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Aos empregados que tiverem mais de (05) cinco anos de serviço na mesma empresa fica garantido, por quinquênio, um adicional de 2% (dois por cento), calculado discriminadamente sobre o salário já reajustado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESTUDANTE

Pagamento junto com a folha de pagamento de **dezembro de 2016**, de 1/2 (meio) salário mínimo profissional, pelas empresas, ao empregado estudante associado do suscitante, ou a um dependente legal seu, matriculado em estabelecimento de ensino oficial no ano de 2016, mediante comprovação da regular freqüência, parcela esta que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa fica garantido adicional de 10% (dez por cento), a incidir sobre o piso da categoria, ficando conveniado que o referido adicional não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo primeiro

Para aquelas empresas que já pagam espontaneamente qualquer espécie de remuneração a título de quebra de caixa, será lícito efetuar a respectiva compensação, desde

que para isso não haja redução salarial.

Parágrafo segundo

Para os empregados admitidos a partir de 01.05.00 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas que dispensarem seus empregados por justa causa, devem fornecer aos mesmos, por escrito, os motivos do despedimento, sob pena do mesmo se tornar imotivado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE EMPREGO NO AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso de aviso prévio, dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregados da categoria com mais de **06 (seis) meses** de serviço na mesma empresa terão, obrigatoriamente, assistência do sindicato profissional conveniente, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Fica estabelecido que as empresas devam fornecer as entidades sindicais obreiras cópias da CAGED contendo a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o décimo quinto dia do mês subsequente ao fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO PLR

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de recebimento de valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que visados pelo empregador ou pessoa autorizada por este.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Manutenção da obrigação por parte da empresa do fornecimento aos empregados do discriminativo mensal dos pagamentos, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Manutenção da disposição em que às empresas, respeitando o número de horas de trabalho mensal de seus empregados, podem ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em outro dia do mês, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo primeiro

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica à todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Parágrafo segundo

Uma vez estabelecido o regime ajustado no "caput" da presente cláusula, fica vedado às empresas alterá-lo sem anuência dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso do uniforme o cederão aos seus empregados, sem ônus, em número de 02 (dois) por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratam estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo primeiro

Fica estabelecido que os estagiários contratados devam exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Parágrafo segundo

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao Sindicato Profissional tal fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante a estabilidade provisória por 90 (noventa) dias, a contar do término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantida estabilidade de 30 (trinta) dias no emprego para o trabalhador que retornar do gozo de férias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais á razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÁLCULO DAS FÉRIAS DO COMISSIONADO

O empregado comissionado terá o valor de suas férias calculado com base na média da remuneração auferida nos últimos 06 (seis) meses.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL OBREIRO

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, 02 (dois) dias de salário, na folha do mês de **dezembro de 2016** recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia **10 de janeiro de 2017**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT, sem repassar o ônus ao empregado se tardia a execução desta cláusula.

Parágrafo primeiro

A contribuição assistencial prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho é devida por todos os integrantes da categoria profissional, sejam eles associados ou não do sindicato respectivo, conforme súmula Nº 86 do TRT4.

Parágrafo segundo

Os empregados, não associados do Sindicato, que formalizaram oposição ao desconto assistencial no Sindicato, de forma pessoal nos dias 21 e 22 de dezembro de 2015, na Sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí, sito a Rua Venâncio Aires, 293, 2º andar, Centro em Ijuí/RS, estão desobrigados de descontar a referida contribuição. Ainda, aos empregados, não associados, fica condicionado a não oposição, manifestada por escrito ao sindicato profissional, em até 05 (cinco) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

Parágrafo terceiro

O desconto previsto no “caput” desta cláusula deverá ser compensado com as contribuições confederativas aprovadas pela Assembléia da Categoria, (maio e novembro) não sendo permitido descontos em duplicidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul**, - mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, recolherão aos cofres da entidade a importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, já reajustado e vigente à época do pagamento, até o dia **30 de dezembro de 2016**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

As empresas poderão realizar balanços ou inventários de 2ª a 6ª (segunda a sexta) até 22hs (vinte e duas horas), desde que remunerem as horas extras dispendidas nesta atividade com adicional de 100% (cem por cento) a partir do término da 2ª (segunda) hora. As empresas deverão providenciar aos empregados que trabalharem nestes dias após 20h00minhs (vinte horas), transporte e alimentação.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato patronal acordante reconhece o direito do Sindicato dos Empregados de Ijuí de eleger, em assembléia geral, delegado sindical com as prerrogativas do art. 543, parágrafo 3º, da CLT.

Parágrafo primeiro

O direito é limitado a apenas um empregado em cada cidade pertencente à base territorial do sindicato profissional, exceto Ijuí:

Parágrafo segundo

Caso a escolha recaia em empregado que labore em empresas representadas pelas entidades sindicais ora conveniente, deverão ser preenchidas as seguintes condições:

- a) que o empregado integre a categoria profissional há mais de 1 (um) ano;
- b) que o empregador possua, pelo menos, 20 (vinte) empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS

As empresas devem descontar as mensalidades sociais dos associados do suscitante em folha de pagamento, desde que autorizadas pelo empregado-associado, conforme prevê o artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REMESSA DE GUIAS

As empresas encaminharão ao suscitante cópia das guias de contribuição sindical e de desconto assistencial no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos respectivos recolhimentos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de uma multa de 1% (hum por cento) incidente sobre o salário mínimo, por mês e por empregado, paga ao suscitante pela empresa que infringir qualquer cláusula do presente acordo, até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

Manutenção da obrigação das empresas divulgarem entre os seus empregados os termos do presente acordo, de conformidade com a comunicação a ser expedida pelas partes acordantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos da presente convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidas pela Justiça do Trabalho.

ARI JOSE BAUER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI

JULIANO DA SILVA DIAS
Procurador
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA FECOSUL

[Anexo \(PDF\)](#)